
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INSTITUI O PROGRAMA BOLSA EDUCAÇÃO

Lei nº 441, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Programa Bolsa Educação no município de Pilões/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Ordinária, de 29 de abril de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica estabelecido o Programa Bolsa Educação.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes que estejam devidamente matriculados em Instituições de Ensino legalmente autorizada e reconhecida pelo o Ministério da Educação e Cultura - MEC, com renda familiar percapita de 1/3 (um terço) do salário mínimo e que esteja inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, e tenha ainda bom desempenho escolar ou acadêmico com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 3º - A bolsa de estudo de caráter rotativo será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º - A bolsa de estudo servirá para auxiliar o estudante no custeio do seu curso. e somente haverá a concessão quando não existirem os respectivos cursos em Pilões/RN.

Art. 2º – O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes dos gastos com os estudos.

Art. 3º – Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento semestralmente, junto a Secretaria Municipal da Educação, mediante:

I. Comprovação de matrícula em Curso Universitário ou Técnico;

II. Comprovação de Inscrição no Cadastro Único;

III. Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar.

Art. 4º – Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura juntamente com a Secretaria Municipal de Cidadania:

I. Comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário.

II. Observar semestralmente dos inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar e caso os mesmos estejam abaixo da média, serão substituídos por outros cadastrados.

Art. 5º – Será excluído ao Programa o aluno que:

I. For reprovado por qualquer motivo;

II. Perder a condição ele carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

III. Interromper o curso.

IV. Não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

V. Incurrir em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Parágrafo Único - O estudante que incidir na situação descrita no inciso V deste artigo, além ela exclusão cio Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 6º – A liberação das parcelas mensais será feita ao próprio estudante, ou seu responsável legal.

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa de Bolsa de Estudo Rotativo. com as seguintes competências:

I. Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;

II. Aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III. Estimular a participação comunitária no controle e a execução do programa no âmbito municipal;

IV. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. com a seguinte composição:

I. Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo;

II. Um representante de alunos;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania;

V. Um representante do Poder Executivo.

§ 2º - As participações nesse Conselho não serão remuneradas

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências;

Art. 8º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa Municipal de Auxílio a Educação - Projeto Bolsa de Estudos.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 16 de maio de 2022 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

Publicado por:

Iara Vicente Miranda

Código Identificador:848F81EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2022. Edição 2780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>